



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 580 /2016

Súmula: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal 052/1997 e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Presidente eleito em plenário.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 052/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:


- I. Dois representantes da Secretaria de Educação;
- II. Dois representantes dos alunos das Escolas Públicas, cursando no mínimo o 7º ano;
- III. Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
- IV. Dois representantes dos Funcionários da Educação Pública;
- V. Dois representantes dos professores das Escolas Públicas;
- VI. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;
- VII. Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Nova Guarita;
- VIII. Dois representantes do Conselho Tutelar;
- IX. Dois representantes da Escola Estadual no Município;
- X. Dois Diretores de Escola Pública;
- XI. Dois representante da APAE de Nova Guarita.”

Art. 3º - Fica acrescido o Parágrafo 5º no artigo 4º da Lei Municipal nº 052/1997, ficando com a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A Secretária Municipal de Educação, o Presidente do FUNDEB, do PNAE e Assessor Pedagógico são membros natos do CME, com direito a voz, porem sem direito a voto.”

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Guarita - MT, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


Francisco Endler
Prefeito Municipal de Nova

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br